LEI Nº 2.144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – IPREMSAF – com a finalidade de quitar o seu débito para com o mesmo no valor global de R$ 8.032.800,00 (oito milhões, trinta e dois mil e oitocentos reais) referente ao não recolhimento das contribuições patronal no valor de R$ 2.375.420,07 (dois milhões, trezentos e setenta cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sete centavos) e parte dos servidores no valor de R$ 1.267.712,83 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), mais os juros correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) meses à razão de 12% (doze por cento) ao ano, que perfaz o valor de R$ 4.389.667,10 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Art. 2º - O débito caracterizado no artigo anterior, compreende o período de setembro de 1998 a dezembro de 2.003.

Art. 3º - O valor do débito será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e mensais e serão quitadas através dos recursos advindos do FPM.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 19 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal